



PARECER N° , DE 2017

|||||
SF/17039.86655-48

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 3, de 2017 (nº 1.866, de 2015, na origem), que formaliza a indicação de MARIA TEREZA UILLE GOMES para o Conselho Nacional de Justiça, em vaga destinada à Câmara dos Deputados.

RELATOR: Senador AÉCIO NEVES

I – RELATÓRIO

Com fulcro no art. 103-B, XIII, da Constituição Federal, o Presidente da Câmara dos Deputados formaliza a este Senado Federal, veiculada pelo Ofício “S” (OFS) nº 3, de 2017 (nº 1.866 de 2016, na origem), a indicação de MARIA TEREZA UILLE GOMES para ocupar vaga destinada à Câmara dos Deputados no Conselho Nacional de Justiça.

A indicada é, atualmente, membro titular do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça.

Precedentemente, foi Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Paraná, Secretária de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos daquele mesmo Estado, Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (CONSEJ) e relatora da Comissão de Juristas instituída pelo Senado Federal para propor atualizações na Lei de Execução Penal.

Na área de titulação acadêmica, é graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina, e pós-graduada em Direito Processual Penal pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná e em Direito Administrativo pelo Instituto Romeu Felipe Bacellar, tendo atuado também na docência de Direito Penal e Execução Penal.



SF/17039.86655-48

A Dra. Maria Tereza Uille Gomes foi agraciada pelo prêmio Americas 2013, recebido da Organização das Nações Unidas no Panamá, por meio do Instituto das Nações Unidas para Treinamento e Pesquisa (UNITAR), pelo projeto “Vozes do Cárcere”.

A documentação recebida da Câmara dos Deputados atesta a regular tramitação e decisão colegiada que convergiu para a escolha da indicada, em lista plurinominal.

Estão acostadas:

- declaração dando conta de que não possui parentes que exerçam atividades públicas ou privadas ligadas à sua atividade profissional;
- declaração informando que é sócia de empresa mineradora, sem, contudo, ter exercido, em nenhum momento, qualquer atividade de administração ou direção na empresa;
- declaração de ser diretora presidente de entidade não governamental sem fins lucrativos ligada à proteção dos direitos humanos;
- declaração de ser diretora presidente de entidade de previdência associativa da Justiça brasileira;
- declaração de ter por profissão a advocacia militante.

Consta, também, em declaração, o fato de ser ré em ação indenizatória cível que tramita na 2º Vara Cível de Maceió.

Estão acostadas, também, declaração de inexistência de pendência fiscal, negativa de tributos e débitos municipais, negativa de tributos e débitos estaduais e negativa de tributos e débitos federais.

Também estão anexadas a certidão de quitação eleitoral e as exigidas certidões negativas criminais e cíveis.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

Restam atendidas, assim, as exigências formais de instrução como determinadas pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal e pela Resolução nº 7, de 2005, desta Casa.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17039.86655-48